

B)10.
DIAG



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 03/2026

PROPOSTA N.º 001 / 2026 / DASU

Realizada em 04/02/2026

DELIBERAÇÃO N.º 49/2026

ASSUNTO: **Projeto de Regulamento Municipal da Iniciativa de Mecenato Ambiental "Árvores com Nome"**

O Município de Setúbal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente nos domínios do ambiente, espaços verdes, proteção da natureza, qualidade de vida e ação climática, reconhece o arvoredo urbano como infraestrutura verde essencial ao bem-estar das populações, à resiliência climática, a estruturação da paisagem urbana e à valorização do território.

A iniciativa municipal «Árvores com Nome» constitui um instrumento de mecenato ambiental, de natureza voluntária, que visa promover o envolvimento cívico de cidadãos, empresas e outras entidades na valorização do património arbóreo municipal, salvaguardando integralmente a titularidade pública, o planeamento técnico, a gestão profissional do arvoredo urbano e os princípios da integridade, transparência, imparcialidade e interesse público.

O presente regulamento estabelece o enquadramento jurídico, técnico, procedimental e ético da iniciativa, garantindo a sua conformidade com o regime jurídico aplicável às autarquias locais, com o Estatuto dos Benefícios Fiscais, com o Código do Procedimento Administrativo e com as boas práticas de governação pública.

Assim, a presente proposta de projeto de Regulamento Municipal da Iniciativa de Mecenato Ambiental "Árvores com Nome", é elaborada ao abrigo dos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Decreto -Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, e demais legislação em vigor sobre a matéria.

Para efeitos do disposto no artigo 99.º do novo Código do Procedimento Administrativo, as medidas propostas no projeto de Regulamento em apreço refletem os benefícios subjacentes à gestão dos vários instrumentos tendentes à salvaguarda da qualidade de vida dos cidadãos do Município de Setúbal.

O presente projeto de Regulamento, dado o número potencialmente elevado de interessados, será submetido a consulta pública para recolha de sugestões no prazo de 30 dias a contar da publicação do mesmo, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 101.º do novo Código do Procedimento Administrativo.

Recolhidos tais contributos, os mesmos serão analisados e justificadamente consagrados na proposta final que, depois de aprovada pela Câmara Municipal, será submetida a deliberação da Assembleia Municipal.

Acresce que compete à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), enquanto autoridade nacional do controlo dos tratamentos de dados pessoais, no âmbito das suas atribuições e competências, pronunciar-se, a título não vinculativo, sobre as medidas legislativas e regulamentares relativas à proteção de dados pessoais, bem como sobre instrumentos jurídicos em preparação, relativos à mesma matéria, ao abrigo e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º e no n.º 4 do artigo 36.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril, em conjugação com o disposto no artigo 3.º, no n.º 2 do artigo 4.º e na alínea a), do n.º 1 do artigo 6.º, todos da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que tem por objeto assegurar a execução, na ordem jurídica interna, do RGPD.

Assim, o projeto de Regulamento, na medida em que define regras quanto a tratamentos de dados pessoais, deve ser sujeito à apreciação prévia da CNPD, devendo o respetivo pedido, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º da Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto, lei de organização e funcionamento da Comissão Nacional de Proteção de Dados, ser instruído com o estudo de impacto sobre a proteção de dados pessoais, sendo que a apreciação da CNPD se cinge às normas que preveem ou regulam tratamentos de dados pessoais.

Nos termos e com os fundamentos supra expostos, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere aprovar, ao abrigo, nos termos e para efeitos do disposto nos n. os 1 e 2 do artigo 101.º do CPA, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, na alínea a) do n.º 1 do n.º 2 do artigo 2.º, no artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/2009, de 14 de janeiro, do artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de setembro, todos na sua redação atual:

- a) Submeter o projeto de Regulamento Municipal da Iniciativa de Mecenato Ambiental "Árvores com Nome", em anexo, a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da sua publicação na 2.ª série do Diário da República, nos termos dos n. os 1 e 2 do artigo 101.º do CPA;
- b) A publicação do projeto de Regulamento Municipal da Iniciativa de Mecenato Ambiental "Árvores com Nome" na série do Diário da República, na publicação oficial do Município de Setúbal, Jornal das Deliberações, e na Internet, no sítio institucional do Município de Setúbal, com a visibilidade adequada à sua compreensão, nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do CPA e em Edital a afixar nos lugares de estilo;
- c) Submeter o projeto de Regulamento Municipal da Iniciativa de Mecenato Ambiental "Árvores com Nome" à Comissão Nacional de Proteção de Dados para pronúncia desta autoridade de controlo.

4

d) Mais se propõe a aprovação em Minuta da parte da ata referente a esta deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos n. os 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Anexo: Projeto de Regulamento Municipal da Iniciativa de Mecenato Ambiental "Árvores com Nome"

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

Gregória G. G. P. A. S.

B-02

APROVADA / REJEITADA por: _____ Votos Contra; _____ Absenções; 19 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

14/09/2016

H.ª Dora Feir



PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL DA INICIATIVA DE MECENATO AMBIENTAL «ÁRVORES COM NOME»

Preâmbulo

O Município de Setúbal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente nos domínios do ambiente, espaços verdes, proteção da natureza, qualidade de vida e ação climática, reconhece o arvoredo urbano como infraestrutura verde essencial ao bem-estar das populações, à resiliência climática, à estruturação da paisagem urbana e à valorização do território.

A iniciativa municipal «Árvores com Nome» constitui um instrumento de mecenato ambiental, de natureza voluntária, que visa promover o envolvimento cívico de cidadãos, empresas e outras entidades na valorização do património arbóreo municipal, salvaguardando integralmente a titularidade pública, o planeamento técnico, a gestão profissional do arvoredo urbano e os princípios da integridade, transparência, imparcialidade e interesse público.

A presente proposta de regulamento estabelece o enquadramento jurídico, técnico, procedimental e ético da iniciativa, garantindo a sua conformidade com o regime jurídico

aplicável às autarquias locais, com o Estatuto dos Benefícios Fiscais, com o Código do Procedimento Administrativo e com as boas práticas de governação pública.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime de funcionamento da iniciativa municipal de mecenato ambiental designada «Árvores com Nome», que enquadra a aceitação, pelo Município de Setúbal, de donativos destinados à plantação de árvores em espaço público municipal, bem como as condições da respetiva identificação dos mecenas, nos termos aqui definidos.

Artigo 2.º

Finalidade

A iniciativa prossegue, designadamente, os seguintes objetivos de interesse público:

1. Valorizar, qualificar e incrementar o arvoredo urbano municipal;
2. Reforçar a adaptação do território urbano às alterações climáticas;
3. Promover a participação cívica e a corresponsabilização da comunidade na proteção do património natural;
4. Fomentar práticas de mecenato ambiental alinhadas com os valores da sustentabilidade e da ética pública;
5. Reforçar a transparência e a proximidade entre o Município e a comunidade.

Artigo 3.º

Natureza do mecenato

1. A participação na iniciativa configura um **donativo voluntário**, sem contrapartidas administrativas, urbanísticas, contratuais ou fiscais concedidas pelo Município.
2. O mecenato pode assumir a forma de:
 - a) Donativo financeiro;
 - b) Donativo em espécie, designadamente árvores ou bens diretamente associados à sua instalação.
3. O reconhecimento de eventuais benefícios fiscais depende exclusivamente do enquadramento legal aplicável e da Autoridade Tributária, não competindo ao Município qualquer certificação fiscal.

Artigo 4.º

Mecenas

1. Podem participar na iniciativa, na qualidade de mecenas, pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas.
2. A participação implica a aceitação integral do presente regulamento.
3. A qualidade de mecenas não confere:
 - a) Qualquer direito de propriedade, posse ou uso exclusivo sobre as árvores;
 - b) Qualquer poder de decisão sobre a sua localização, gestão, substituição ou remoção;
 - c) Qualquer benefício preferencial em procedimentos administrativos futuros.

Artigo 5.º

Âmbito territorial e espacial

1. As árvores oferecidas destinam-se exclusivamente a espaço público municipal, incluindo parques urbanos, jardins públicos, arruamentos, alinhamentos arbóreos e outros espaços verdes municipais.
2. A definição das localizações de plantação compete exclusivamente ao Município, no quadro do planeamento técnico do arvoredo urbano.

Artigo 6.º

Critérios técnicos

1. A seleção das espécies, calibres, número de exemplares e técnicas de plantação é da exclusiva responsabilidade dos serviços municipais competentes.
2. As decisões técnicas obedecem a critérios de arboricultura urbana, biodiversidade, adaptação climática, segurança, enquadramento paisagístico e sustentabilidade da gestão.
3. A escolha das espécies arbóreas cabe ao Município, privilegiando-se espécies autóctones ou outras adequadas às condições edafoclimáticas locais.
4. As sugestões apresentadas pelos apoiantes podem ser consideradas, desde que compatíveis com os critérios técnicos e ambientais definidos pelos serviços municipais.
5. Não é admissível a alteração, por iniciativa do mecenas, das opções técnicas definidas pelo Município.

Artigo 7.º

Identificação dos mecenas

1. O Município deve proceder à identificação do mecenas, associada à árvore plantada.
2. A identificação obedece cumulativamente aos seguintes princípios:
 - a) Uniformidade estética e integração paisagística;
 - b) Ausência de mensagem política ou religiosa;
 - c) Proporcionalidade e sobriedade institucional;
 - d) Utilização de materiais duráveis e sustentáveis.
3. O formato, conteúdo e localização da identificação são definidos exclusivamente pelo Município.

Artigo 8.º

Procedimento

1. A participação efetua-se mediante manifestação de interesse dirigida ao Município de Setúbal.
2. A apreciação das propostas compete aos serviços municipais competentes, com base na conformidade técnica, disponibilidade de locais e interesse público.
3. A plantação é assegurada pelo Município, sendo admitida a participação simbólica do mecenas, sem interferência técnica.
4. As árvores doadas são entregues no local e nas condições definidas pelos serviços municipais.

Artigo 9.º

Transparência e prestação de contas

1. O Município assegura a publicidade institucional da iniciativa, designadamente através:
 - a) Divulgação anual dos projetos apoiados;
 - b) Publicação da lista de mecenas e tipologia de donativos, salvaguardado o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
2. Os donativos são objeto de registo contabilístico e patrimonial autónomo.

Artigo 10.º

Integridade e prevenção de conflitos de interesses

1. É vedada a aceitação de mecenato que possa gerar conflitos de interesses reais ou aparentes.
2. O Município pode recusar propostas que:
 - a) Afetem a sua independência ou reputação;
 - b) Provenham de entidades com litígios relevantes com o Município;
 - c) Se mostrem incompatíveis com valores éticos ou ambientais.

Artigo 11.º

Direito de recusa e cessação

O Município reserva-se o direito de recusar ou cessar a participação na iniciativa sempre que se verifique incumprimento do presente regulamento ou risco para o interesse público.

Artigo 12.º

Manutenção e responsabilidade

1. A manutenção das árvores plantadas no âmbito do Projeto é da exclusiva responsabilidade do Município.
2. O Município não garante a sobrevivência das árvores, designadamente por motivos de força maior, pragas, doenças ou atos de terceiros.
3. A eventual substituição de árvores perdidas é avaliada caso a caso pelos serviços municipais.

Artigo 13.º

Disposições finais

1. As dúvidas e os casos omissos são resolvidos por decisão fundamentada do Município, com respeito pelos princípios da legalidade, transparência e boa administração.
2. O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelos órgãos municipais competentes.